

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.866.715/0001-08
Razão social: SOL NASCENTE SERVICOS GERIATRICOS LTDA
Endereço: R URUGUAI 165 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2026 a 13/10/2026

Certificação Número: 2026091414461391309180

Informação obtida em 15/09/2026 10:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOL NASCENTE SERVICOS GERIATRICOS LTDA
CNPJ: 06.866.715/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:47 do dia 17/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2027.

Código de controle da certidão: **7A7D.9C2F.808B.B30B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOL NASCENTE SERVS GERIATRICOS EIRELI**

CNPJ base: **06.866.715/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/11/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41990568**
Autenticação: **52484491**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 398756 - SOL NASCENTE SERVICOS GERIATRICOS LTDA
CPF/CNPJ : 06.866.715/0001-08
Endereço : RUA URUGUAI, 165
Bairro : CENTRO
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99010-110

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 08:48.

Validade até 25/10/2026.

Terça-feira dia 28 de Abril de 2026.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
FSAD.ERVQ.N6HK.GKUR



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA PASSO FUNDO



ALVARÁ SANITÁRIO		1ª VIA
Nro. CEVS:	431410001-871-000093-1-8	Validade: 24/12/2025 a 24/12/2026
Nro. Protocolo:	202555274	Deferido em: 24/12/2025
Subgrupo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Agrupamento:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
CNAEs:	8711-5/02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	
Razão Social:	SOL NASCENTE SERVIÇOS GERIÁTRICOS	
Nome Fantasia:	SOL NASCENTE	
CNPJ / CPF:	06.866.715/0001-08	CNPJ Albergante:
Endereço:	RUA URUGUAI, 165	
Bairro:	CENTRO	UF: RS CEP: 99010110
Município:	PASSO FUNDO	
Responsável Técnico - Atividade principal		
768009 COREN/RS NATALIA MAGRO		
Responsável Legal		
ANDREA BORTOLI		

Observação:
CAPACIDADE MÁXIMA 27 VAGAS;
APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS A CERTIDÃO DE RT ATUALIZADA DA ENFERMEIRA NATALIA MAGRO;
30 DIAS ANTES DO VENCIMENTO DA PRESENTE LICENÇA DEVERÁ PROTOCOLAR PEDIDO DE RENOVAÇÃO MUNIDA COM TODA A
A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SDE.SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO
ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal

45130

Contribuinte

SOL NASCENTE SERVICOS GERIATRICOS LTDA

Natureza

PESSOA JURÍDICA CNPJ N° 06.866.715/0001-08

Atividade

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas

Data da Fundação

06/09/2004

Data de Validade

31/12/2026

Endereço

RUA URUGUAI, 165
CENTRO
PASSO FUNDO/RS 99010110

Restrições

RENOVADO.

OBRIGATÓRIA A OBSERVAÇÃO DA LEI DO SILÊNCIO - LEIS 2.427/88 E 3.078/95.

PROIBIDA A OCUPAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO - LEIS 164/50 E 3.051/95.

Evite multa, comunique a alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de trinta dias.

Para consultar a veracidade do alvará conferir a chancela no Portal da Prefeitura.

02 de Março

TQXO.HWXO.2JZD.UOXT

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Passo Fundo



Secretaria de Cidadania e Assistência Social
Coordenadoria de Administração e Planejamento - CAP/SEMCAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI 14.133/2021, ART. 18, §2º

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade excepcional e urgente de contratação de 1 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao acolhimento de usuário adulto (40 anos), pessoa com deficiência, com comprometimento neurológico e grau III de dependência, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e sem amparo familiar para os cuidados necessários.

Ressalta-se a inexistência de serviço público específico apto a atender à situação concreta do usuário, por não se enquadrar nem em Residência Terapêutica (por não ser portador de transtorno mental) nem em Residência Inclusiva (por seu elevado grau de dependência). Neste sentido, a medida excepcional encontrada é o acolhimento institucional em Instituição de Longa permanência para Idosos (ILPI). Medida esta, solicitada em caráter de urgência pela 4ª Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo por meio dos Ofícios nº 00821.002.001/2023-0065 (05/08/2026) e nº 00821.002.001/2023-0066 (27/08/2026), em respeito aos princípios constitucionais de proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III, 6º, 196 e 230 da Constituição Federal).

Diante do exposto, a forma adequada para realização da contratação encontra-se legalmente prevista no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, dispensa de licitação na hipótese de emergência, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer [...] a segurança de pessoas [...].

Salienta-se a construção deste estudo técnico preliminar de forma simplificada, com fundamento no Art. 18, §2º, por tratar-se de situação de urgência, identificado nos documentos que compõe o processo administrativo em questão, ao qual este ETP é parte integrante e indissociável.